



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Referência - SEPLAN

Contratação nº 001/2024

Versão v.2



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

(Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/00369)

1.a - DEFINIÇÃO DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Pará.

1.b - NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

- Serviço não continuado (por escopo);
- Serviço de engenharia;
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviços técnicos de natureza intelectual;
- Material de consumo, bem permanente / equipamento.

1.c - INDICAÇÃO SE O BEM É CARACTERIZADO COMO BEM DE LUXO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21300	Taxa MDR – função débito	%	Percentual por Transação	1,47	1,47
2	21300	Taxa MDR – função crédito à vista.	%	Percentual por Transação	2,93	2,93
3	21300	Taxa MDR – função crédito parcelado em até 12 vezes, sem juros.	%	Percentual por Transação	3,46	3,46
4	21300	Taxa mensal de antecipação de recebíveis.	%	Percentual por Transação	2,29	2,29
TAXA TOTAL DO LOTE (considerar-se-á como taxa total o somatório das taxas unitárias que compõem este Lote)					10,15%	10,15%

*Os valores de cada item foram adotados com base em Pesquisa de Mercado (Mapa Referencial de Preços) - TJPA-PRO-2024/00369 (09/02/2024).

Como forma de aferição da quantidade do serviço que poderá ser prestado pela CONTRATADA, disponibilizamos um estudo o qual apresenta as informações de boletos de custas judiciais que foram pagas durante os últimos anos, conforme pode ser verificado nas Tabela 1 e 2:

Tabela 1 - Quantidade de boletos de custas judiciais pagas, valor arrecadado e parcelamento

ANO	BOLETOS PAGOS	VALOR ARRECADADO	BOLETOS PARCELADOS	VALOR ARRECADADO NO PARCELAMENTO
2016	103.786	R\$ 59.821.583,67	89	R\$ 87.898,13
2017	120.093	R\$ 68.539.144,74	2.007	R\$ 2.549.155,85
2018	140.265	R\$ 69.787.380,91	4.673	R\$ 8.139.311,87
2019	143.921	R\$ 72.492.589,78	5.365	R\$ 8.843.759,51
2020	106.752	R\$ 66.574.371,92	5.357	R\$ 8.136.635,84
2021	60.179	R\$ 41.950.708,83	3.099	R\$ 4.701.913,84
2022	111.898	R\$ 117.065.082,96	14.060	R\$ 12.571.852,79
2023	141.385	R\$ 156.299.781,51	15.122	R\$ 13.863.095,43

Expandindo em um detalhamento em faixas de pagamento do boleto, tem-se o resultado da tabela 2.

Tabela 2 - Custas pagas por faixa e quantidade

FAIXA	ANO	BOLETOS PAGOS	VALOR ARRECADADO
2016			
Até 100 reais	2016	53.087	R\$ 2.148.314,94
Acima de 100 a 500 reais	2016	21.340	R\$ 6.079.755,41
Acima de 500 até 1000 reais	2016	11.539	R\$ 8.021.899,61
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2016	17816	R\$ 43.517.560,91
Acima de 10000 reais	2016	4	R\$ 54.052,80
	Total	103.786	R\$ 59.821.583,67
2017			
Até 100 reais	2017	62.599	R\$ 2.402.325,60
Acima de 100 a 500 reais	2017	25.982	R\$ 7.201.125,42
Acima de 500 até 1000 reais	2017	10.897	R\$ 7.891.367,50
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2017	20602	R\$ 50.870.670,38
Acima de 10000 reais	2017	13	R\$ 173.655,84
	Total	120.093	R\$ 68.539.144,74
2018			
Até 100 reais	2018	75.843	R\$ 2.830.776,50
Acima de 100 a 500 reais	2018	29.804	R\$ 8.095.708,25
Acima de 500 até 1000 reais	2018	13.161	R\$ 9.405.045,34

Acima de 1000 reais até 10000 reais	2018	21450	R\$ 49.342.389,29
Acima de 10000 reais	2018	7	R\$ 113.461,53
	Total	140.265	R\$ 69.787.380,91
2019			
Até 100 reais	2019	75.322	R\$ 2.707.042,56
Acima de 100 a 500 reais	2019	31.892	R\$ 8.490.933,24
Acima de 500 até 1000 reais	2019	13.572	R\$ 9.552.832,17
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2019	23113	R\$ 51.460.589,59
Acima de 10000 reais	2019	22	R\$ 281.192,22
	Total	143.921	R\$ 72.492.589,78
2020			
Até 100 reais	2020	46.510	R\$ 1.850.883,61
Acima de 100 a 500 reais	2020	27.170	R\$ 7.762.884,30
Acima de 500 até 1000 reais	2020	11.869	R\$ 8.469.705,85
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2020	21145	R\$ 47.873.315,28
Acima de 10000 reais	2020	58	R\$ 617.582,88
	Total	106.752	R\$ 66.574.371,92
2021			
Até 100 reais	2021	24.747	R\$ 1.094.663,04
Acima de 100 a 500 reais	2021	13.998	R\$ 3.906.029,06
Acima de 500 até 1000 reais	2021	8.221	R\$ 5.540.556,84
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2021	13044	R\$ 29.633.931,29
Acima de 10000 reais	2021	169	R\$ 1.775.528,60
	Total	60.179	R\$ 41.950.708,83
2022			
Até 100 reais	2022	19.574	R\$ 970.781,82
Acima de 100 a 500 reais	2022	34.963	R\$ 8.790.717,68
Acima de 500 até 1000 reais	2022	18.918	R\$ 12.931.006,47
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2022	38.008	R\$ 89.343.550,01
Acima de 10000 reais	2022	435	R\$ 5.029.026,98
	Total	111.898	R\$ 117.065.082,96
2023			
Até 100 reais	2023	20.204	R\$ 1.134.898,23
Acima de 100 a 500 reais	2023	46.139	R\$ 11.494.329,68
Acima de 500 até 1000 reais	2023	26.726	R\$ 18.589.316,12
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2023	47.614	R\$ 116.745.270,92
Acima de 10000 reais	2023	702	R\$ 8.335.966,56
	Total	141.385	R\$ 156.299.781,51

Ressalta-se que, em contratação anterior de mesmo objeto neste TJPA, apenas para o recolhimento de custas judiciais, o valor negociado via cartão de crédito para o período de 24 (vinte e quatro) meses foi de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), tendo o maior volume mensal negociado na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Adicionalmente, atesta-se que, durante o período de execução contratual anterior, o volume de negociação via cartão foi aumentando mês a mês.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Código da contratação PCA:	no	SEFIN5A24
----------------------------	----	-----------

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Contratação de serviço continuado de e-commerce no formato de plataforma digital, para a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas. Todos os protocolos de comunicação entre sistemas devem ser estabelecidos em ambientes seguros em que os dados sejam comunicados utilizando algoritmos modernos de criptografia.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira;
- Ambiental;
- Social;
- Outros;
- Não se aplica.

Justificativa:

Sobre a Sustentabilidade Financeira:

Sobre a sustentabilidade financeira pode-se dizer que a contratação favorece o TJPA pois diminui os custos com emissão de boletos e possibilita que pessoas de baixa renda possam parcelar o valor das custas judiciais em quantidade maior do que 4 vezes (quantidade atualmente permitida por boleto).

Sobre a Sustentabilidade Ambiental: Consultando o Plano de Logística Sustentável do TJPA – 2ª Edição, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a legislação vigente e normativos da ANVISA, INMETRO, IBAMA e CONAMA, bem como o Painel de Legislação Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, não foi identificado nenhum critério e/ou prática de sustentabilidade aplicável ao objeto a ser contratado.

Ademais, não foi identificado a possibilidade do serviço a ser contratado causar impactos ambientais, de modo que não será necessário fixar medidas mitigadoras de riscos ambientais.

Sobre a Sustentabilidade Social: Em atenção do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá comprovar não possuir funcionários menores de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

A licitante deverá comprovar que tem condições de aceitar, pelo menos, as seguintes bandeiras de cartões de crédito e de débito: Visa, MasterCard e Elo, mediante documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas respectivas bandeiras ou credenciadoras, bem como instrumento contratual vigente de participação nos referidos arranjos de pagamento.

Justificativa: este requisito é exigido porque as bandeiras indicadas são as 3 (três) que possuem maior abrangência no mercado, ou seja, possuem o maior número de clientes e parcerias, favorecendo assim o uso do serviço pelo jurisdicionado.

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviços.

Ponto 4: Da exigência de amostra

Não se aplica, pois se trata de contratação de serviços, cuja qualidade do serviço só poderá ser apurada após a integração dos sistemas da empresa contratada e do TJPA.

Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Ponto 6: Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)

A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]

Considerando o aspecto técnico e considerando a complexidade do objeto a ser contratado, não será admitido a subcontratação.

Ponto 7: Garantia da contratação

Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual no montante de 3% (três por cento) sobre o valor global transacionado estimado para os 24 meses (R\$ 2.500.000,00), considerando

a execução de contratação similar anterior no âmbito do TJPA. A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia; ou
- c. fiança bancária.
- d. título de capitalização.

O prazo para apresentação da garantia será de 10 (dez) dias úteis.

O percentual ficou fixado em 3% sobre o valor global transacionado pois a contratação não possui custos para o TJPA e, pela remuneração da contratada ocorrer por meio de percentual, se o Tribunal exigir 5%, o valor a ser garantido seria praticamente o mesmo ou até superior ao que a empresa receberia pelos serviços prestados ao longo da execução do objeto, o que, obviamente, pode causar um desinteresse do mercado.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatório:

- Obras e serviços de grande vulto
- Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativo:

- Aquisições e serviços diversos

Considerando o serviço a ser contratado, que segue os mesmos moldes da contratação anterior, bem como, não ter se observado riscos considerados, será dispensado a elaboração da matriz de risco.

7 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

Catálogo padronizado:

- Sim
- Não

Requisitos:

- 7.1. Os débitos a serem negociados poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, sem juros, conforme ato interno do TJPA;
- 7.2. A critério da CONTRATADA, os débitos a serem negociados poderão ser parcelados em mais de 12 (doze) parcelas, desde que mantidas as taxas contratadas;
- 7.3. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da CONTRATADA.
- 7.4. A plataforma de pagamento e-commerce deverá possibilitar a integração com os sistemas internos do TJPA, como o de gestão de créditos, de arrecadação, de processo judicial, de depósitos judiciais e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de webservices utilizando o padrão REST, todos utilizando protocolos de segurança atualizados e definidos ou anuídos pelo TJPA, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado;
- 7.5. A plataforma de que trata o item anterior deve possuir sistema antifraude efetivo;

- 7.6. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar a contestação do titular do cartão e o valor ter que ser devolvido;
- 7.7. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas;
- 7.8. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação 3D Secure, como o Verified by Visa e o Mastercard SecureCode, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (Card No Present) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de contestação do titular do cartão;
- 7.9. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão;
- 7.10. A confirmação da transação, após recebimento do pagamento, do sistema da CONTRATADA junto aos sistemas da CONTRATANTE deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundo, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários;
- 7.11. Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem;
- 7.12. A confirmação da transação deve estar acompanhada de um número único de identificação;
- 7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizada;
- 7.14. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPA, em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador;
- 7.15. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível em 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- 7.16. Não será aceitável nenhuma indisponibilidade do serviço contratado. A CONTRATADA deverá dispor de ferramenta ou consulta na web que permita a fiscalização do contrato verificar o tempo em que a aplicação fica indisponível;
- 7.17. Caso a comunicação da indisponibilidade seja realizada pelo TJPA através do canal de comunicação estabelecido no contrato, a CONTRATADA terá que restabelecer o serviço em até no máximo 2 (duas) horas.
- 7.18. O sistema da contratada deverá disponibilizar, imediatamente após concluída a transação, um comprovante de pagamento em formato PDF, que possa ser baixado pelo jurisdicionado;
- 7.19. A contratada deverá disponibilizar carga de arquivos com todas as informações pertinentes à transação, quitação, compensação e liquidação dos débitos;
- 7.20. O sistema da contratada deverá disponibilizar relatório de Chargeback com informações de nº da transação, data do estorno, valor da operação, data da compensação, dados da conta;
- 7.21. Em até 60 (sessenta) dias corridos, após a implantação de cada projeto ou demanda contratada, a CONTRATADA deverá executar o plano de transferência de conhecimento e tecnologia que não acarretam ônus financeiro adicional ao TJPA;
- 7.22. O plano de transferência deverá prever palestras, treinamentos e entrega da documentação, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento, para os profissionais identificados pelo TJPA e será detalhado na OS ou de cada projeto/demanda;
- 7.23. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo TJPA, responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

7.24. A transferência de conhecimento e tecnologia é obrigatória, porém, a critério do TJPA, poderá ser dispensada quando for considerada prescindível para o entendimento da solução.

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

O prazo de disponibilização dos serviços, devidamente integrados aos sistemas do TJPA, é de 30 dias, contados da assinatura do contrato.

Ponto 2: Recebimento

a) O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, em até 5 (cinco) dias, contados da data final da implantação e integração pela contratada, mediante lista de verificação ou outro documento que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) O serviço será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Obrigações

Obrigações TJPA:

10.1. Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhe esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 10.7. Elaborar o plano de trabalho de integração para a integração dos sistemas do TJPA com o serviço contratado.

Obrigações da empresa:

- 10.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- 10.10. Assegurar que o uso do cartão do portador será utilizado exclusivamente para efetuar a transação vinculada à CONTRATANTE, estando a contratada proibida de usar e divulgar dados do portador do cartão;
- 10.11. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado neste termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- 10.13. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada de dados pelo portador do cartão;
- 10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.19. Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de envio de documento aos endereços eletrônicos a serem informados pelo CONTRATANTE;
- 10.20. Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;
- 10.21. Garantir a integração total com os sistemas do TJPA, como a Arrecadação Judicial, Depósitos Judiciais, Arrecadação Extra Judicial, PJe e outros que venham a ser necessários.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

[X] O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o pagamento de custas de processos judiciais é matéria recorrente e permanente no âmbito do Judiciário Estadual, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade e o período adequado para as devidas reavaliações.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por gestor ou fiscal especialmente nomeado pelo TJPA, anotando em registro próprio o andamento e possíveis falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2. Para o devido acompanhamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas;

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço para a CONTRATANTE após a implementação da integração solicitada em Ordem de Serviço, sendo necessária a apresentação de relatório de homologação com a disponibilização do termo de aceite das áreas técnicas da CONTRATANTE;

12.4. Após a disponibilização do serviço pela CONTRATADA, devidamente homologado, a mesma ficará responsável pela identificação de incidentes que necessitem de manutenção técnica e de indisponibilidades que inviabilizam o uso pelos jurisdicionados. A CONTRATADA ficará responsável em informar o prazo de restabelecimento dos serviços para a CONTRATANTE pelo canal de comunicação a ser estabelecido juntamente com a informação do que ocasionou o incidente.

12.5. A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional para o TJPA, os seguintes canais de atendimento de demandas: TELEFONE, E-MAIL e SISTEMA DE REGISTRO DE INCIDENTES E SOLICITAÇÕES.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Pablo Costa De Almada Moura	174343
	Alexander Richard Vinso	204889
Fiscal Administrativo	Luciano Santa Brigida das Neves	147460

Ponto 3: Gestor do contrato

João Gustavo Gouveia Loureiro	191728
Maurício Crispino Gomes	70149

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos

Ponto 1: Liquidação – Não há custos para o TJPA

Ponto 2: Prazo de Pagamento – Não há custos para o TJPA

Ponto 3: Forma de Pagamento – Não há custos para o TJPA. As transações são realizadas, o valor líquido é repassado integralmente ao TJPA e as taxas pactuadas são retidas pela contratada. A forma como se dará o repasse das transações está previsto nas obrigações da contratada e nos requisitos do serviço constantes neste termo de Referência.

Ponto 4: Antecipação de Pagamento – Não há custos para o TJPA

Ponto 5: Cessão de Crédito – Não há custos para o TJPA

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta

A MODALIDADE de licitação será:

- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Pregão
- Diálogo competitivo

A FORMA DE SELEÇÃO será:

- Eletrônica
- Presencial

O MODO DE DISPUTA será:

- Aberto
- Fechado
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto

O CRITÉRIO será:

- Menor valor (menor taxa)
- Maior desconto

A FORMA DE ADJUDICAÇÃO será por:

- Lote único
- Lotes
- Lotes e itens
- Itens

Justificativa: Os serviços a serem contratados são indivisíveis, não podendo ser prestado por mais de um prestador de serviço, de modo que é salutar agrupar os itens em um único lote.

Ponto 2: Forma de prestação de serviço

- Integral
 Parcelado
 Continuado

Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S

Valor estimado de até R\$ 80.000,00

Não há itens ou lotes exclusivos para ME ou EPP.

Ponto 4: Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1) Qualificação Econômico-Financeira:

- Para fins de qualificação será exigido dos licitantes a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço.
- Para fins de qualificação será exigido dos licitantes o balanço patrimonial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Qualificação Técnica

Das licitantes será exigida comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação:

- a) documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras de cartão de crédito Visa, MasterCard e Elo, mediante instrumento de contrato VIGENTE de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito ou Credenciadoras. A apresentação deste documento visa comprovar que a licitante terá condições de aceitar as bandeiras indicadas neste tópico.
- b) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico realizado por meio de cartão de crédito e cartão de débito. A apresentação do(s) atestado(s) visa à verificação da capacidade de a empresa ter condições financeiras de suportar as operações nos montantes estimados para esta contratação.
- c) comprovação que executou contrato(s) com volume médio mensal de transações de, no mínimo, R\$ 52.083,33 cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, referente a 50 % (cinquenta

por cento) do valor médio mensal de parcelamento de créditos executado em contratação anterior no TJPA;

- d) Para a comprovação do quantitativo mínimo de serviço será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Ponto 5: Consórcio

Não será possível a participação de consórcios de empresa.

Justificativa obrigatória: Para a prestação dos serviços não há complexidade que exija participação de consórcio de empresas.

Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE

Não

Sim ...

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

Não se aplica por se tratar de aquisição

Serviços continuados

Aplica-se reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023

Não há previsão de custos para o TJPA na presente contratação, pois os mesmos serão repassados aos jurisdicionados que optarem pela modalidade débito ou crédito para pagamento.

No entanto, estima-se como valor da presente contratação R\$ 253.750,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual de 10,15% (percentual total geral do lote) aplicado aos R\$ 2.500.000,00 (volume transacionado nos últimos 24 meses pelo TJPA via cartão de crédito).

O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ _____

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

A presente contratação não terá ônus orçamentário/financeiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 [a CONTRATADA](#) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Pratica ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, quando aplicadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. e;
- d) Multa, quando praticadas qualquer das infrações descritas no item 18.1 ou pelo descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, ou nas seguintes hipóteses:
 - a. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total dos débitos **líquidos (descontadas as taxas da contratada)** em atraso, em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para o repasse dos valores das transações à CONTRATANTE;
 - b. **1% (um por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor da transação líquida (descontadas as taxas da contratada), no caso da não confirmação da transação no tempo máximo de 4 (quatro) minutos;**
 - c. de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre **o valor total de transações líquidas (descontadas as taxas da contratada) realizadas no primeiro mês de execução contratual,** no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço de integração da plataforma de pagamento aos sistemas internos da CONTRATADA;
 - d. **0,5% (meio por cento) por hora inteira de indisponibilidade (sistema fora do ar para que os jurisdicionados realizem pagamentos), calculado sobre o valor total de transações líquidas (descontadas as taxas da contratada) realizadas no mês da ocorrência de indisponibilidade;**
 - e. 2% (dois por cento), calculado sobre **valor total de transações líquidas (descontadas as taxas da contratada) realizadas no mês da última advertência aplicada,** a cada aplicação de 3 (três) advertências em período inferior a 6 (seis) meses ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou prazos contidos no contrato para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas;

- f. quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual;
- g. as multas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ficam limitadas ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o “valor total estimado da contratação”.

18.3 Quando a indisponibilidade do serviço e/ou o atraso no repasse das transações for superior a 30 (dias), a CONTRATANTE terá o direito de rescisão unilateral.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

Não.

Modelo de TR padronizado	Versão v.2	Data de retirada do Portal do TJPA: 23/02/2024
--------------------------	------------	--

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

João Gustavo Gouveia Loureiro - Matrícula:191728

Pablo Costa De Almada Moura - Matrícula 174343

Luciano Santa Brígida das Neves – Matrícula: 147460